



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Secção de Património e Aprovisionamento

EDITAL

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso notifica, nos termos do Despacho de 2 de Novembro de 2020, o dono da obra na pessoa de Vera Lúcia Cardoso Dias, residente na Rua da Lagarteira, 182, 1.º direito, Freguesia de Canelas, Vila Nova de Gaia em conformidade com os números 2 e 6 do artigo 102.º-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, remetendo-se para o efeito, cópia do Auto do Embargo.

Mais se informa, que não poderá prosseguir com os trabalhos enquanto não for produzida uma decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, sob pena de cominações legais que configura uma contra-ordenação, nos termos da alínea h) do artigo 98.º e artigo 348.º do Código Penal.

O Processo de embargo encontra-se disponível para consulta, no horário de expediente, todos os dias úteis, das 9h00 às 17h00, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras.

Para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital que será afixado nos locais habituais, no prédio em causa e publicado no sitio da Internet da Câmara Municipal de Vimioso em www.cm-vimioso.pt.

Paços do Concelho de Vimioso, 03 de novembro de 2020

21/12 O Presidente da Câmara

(António Jorge Fidalgo Martins)

António Santos
Vice - Presidente

MUNICÍPIO DE Vimioso

CÂMARA MUNICIPAL

DETERMINAÇÃO <input type="checkbox"/> - Ordem de Serviço <input type="checkbox"/> - Deliberação da Câmara Municipal <input type="checkbox"/> - Desp.º do P. C. / <input checked="" type="checkbox"/> - Vice-Presid. <input type="checkbox"/> - Desp.º de	<u>Comunicação ao Embargado</u> de <u>03/11/2020</u> <u>[Assinatura]</u>	Registado na Conservatória do Registo Predial, em ___/___/20___, com o N.º ____, L.º ____, Fls. ____ (art.º 102.º, N.º 1 a 8 do Dec.-Lei N.º 555/99, de 16/12/99) (*) O Funcion.º, _____	PROCESSO N.º <u>4752/20</u> de <u>3/11/2020</u>
---	--	--	--

AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO

- TOTAL; - PARCIAL DE OBRAS DE ⁽¹⁾ 2.º Piso e Garagem

Aos 2 (Dois) dias do mês de Novembro de dois mil e 2020, pelas 10:30 horas, na localidade de ⁽²⁾ VIMIOSO, da freguesia de VIMIOSO, deste concelho, onde eu, José Manuel dos Venturos, categoria profissional, Fiscal Municipal,

desta Câmara Municipal, vim expressamente, em cumprimento do despacho ~~(ou ordem de Serviço)~~ ⁽³⁾ n.º _____, datado de 2 de Novembro de 2020 emanado do Sr. Vice Presidente desta Câmara Municipal, com vista à **notificação do embargo das obras**

de ⁽⁴⁾ Constância de um 2.º piso murado habitacional existente, com dois quartos e 1.ª garagem e reconstrução total de garagem.

que ⁽⁵⁾ Sera Louisa Cardoso Dias, solteira, uzeira municipal da freguesia de S. Cipriano, concelho de Beja, NIF 242 461 034 residente em ⁽⁶⁾ Rua da Lagarteira, 182, 1.º d.º, Camelas, Vila Nova Gaia estava a levar a efeito ⁽⁷⁾ Sem projeto de construção que exige pela lei.

⁽⁸⁾ o embargo de Capela, n.º 60 na localidade de Vimioso, porquanto verifiquei que as mesmas obras ⁽⁹⁾ estavam a ser executadas sem licenciamento porquanto as mesmas necessitavam de projeto de construção devidamente aprovado nesta Câmara,

o que tudo é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, infracção punível como contra-ordenação prevista sob a alínea a) do n.º 1 do art.º 98.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, por violação do art.º 98 do mesmo diploma, a que corresponde a coima prevista sob o n.º 2 do mesmo artigo, a graduar do mínimo de € 500,00, ao máximo de € 200 000,00,

pela Autoridade Administrativa, salvo tratando-se de pagamento voluntário nos termos do art.º 50.º-A do Regime das Contra-Ordenações, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Dec.-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e republicado por força do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que é crime nos termos do art.º 348.º do Código Penal de 1995, regista-se, como determina o n.º 3 do art.º 102.º daquele Dec.-Lei n.º 555/99, que o estado actual dos trabalhos em causa é exactamente o seguinte: ⁽¹⁰⁾ Encontram-se as paredes do 2.º piso efetuadas em tijolo com aberturas para colocação de janelas para a rua pública, faltando ainda a cobertura. Na parte da garagem encontra-se totalmente demolida para proceder à reconstrução total da mesma.

Mais se regista que o EMBARGO - Total - Parcial da obra e implicou a imediata SUSPENSÃO DOS TRABALHOS o que foi notificado na pessoa de ⁽¹¹⁾ Sandro Cláudio Bento Araudeiras, estado civil solteiro, profissão _____, filho de _____, natural de Barganosa (Id), na qualidade de ⁽¹²⁾ Responsável pela execução da obra

Mod. 426 (N) — Gráfica Ideal-Águeda
A 4-210 x 297 m/m

(x) — Alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O EMBARGO OBRIGA À SUSPENSÃO IMEDIATA, NO TODO OU EM PARTE DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO DA OBRA — N.º 1 do art.º 103.º do Dec.-Lei n.º 555/99 (*)

Atenção: ao que preceituam os art.ºs 102.º a 104.º do Dec.-Lei N.º 555/99, de 16/12. (*)

e bem assim (13)

_____, a quem foi dado conhecimento de que não poderão as obras prosseguir, qualquer que seja o pretexto, e também do teor do art.º 103.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sobre o crime de desobediência e bem assim do valor da coima aplicável ao caso, como atrás se referiu, que será agravada quando o infractor for pessoa colectiva.

De tudo foram testemunhas presentes (14) *o Cabo António Alberto Mo Lopez nº 202/1900266 e o guarda municipal Pedro Xires nº 515/2040414 ambos do Posto de C.N.R. de Vimeiro.*

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 6 do art.º 102.º do Dec.-Lei n.º 555/99, e com vista a ser cumprido o preceituado nos n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades previstas na lei, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS, depois de ter notificado o(s) visado(s) de que deveria(m) suspender de imediato a obra, e também o(s) ter advertido de que não poderão prosseguir nem permitir a realização de quaisquer trabalhos na parte embargada, sem prévia ordem expressa da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no n.º 5 do art.º 98.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, ou seja, aplicação de coima a graduar de € 498,80 a € 199519,16) (15)

_____ e ainda do disposto no art.º 348.º do Código Penal de 1995, havendo desobediência devida à ordem ou mandado legítimos, o que implicará julgamento em processo crime a que corresponderá a pena de prisão até um ano e multa até 120 dias, a decidir em Tribunal Judicial,

O presente auto vai ser assinado (16) *Pelo embargante e pelas testemunhas*

e também por mim, (17) *José Manuel Abreu Ventura* embargante, que o subscrevo, momento em que entreguei ao(s) notificado(s) duplicados-cópias deste mesmo auto.

Esclarece-se que a parte embargada abrange (18) *a totalidade da obra referente ao 2.º piso e garagem.*

(19)

CO(S) EMBARGADO(S),

O EMBARGANTE,

AS TESTEMUNHAS,

José Manuel Abreu Ventura

*António Alberto Mo Lopez nº 202/1900266
Pedro Xires C.N.R. nº 515/2040414*

(1) - Referir concretamente se é construção de edificação, reparação, ampliação de...., ou se se refere a loteamento, Obras de urbanização, etc. e se o embargo é total ou parcial; (2) - Localidade de...., rua, n.º, lugar de....; (3) - Referir de quem é a Ordem de Serviço, ou o Despacho; (4) - Identificar concretamente a Obra, e referir se havia ou não licença; (5) - Identificar o nome do dono da obra e o seu estado civil, profissão, idade, naturalidade; (6) - Residência normal, ou escritório; (7) - Dizer, sem qualquer licença, ou autorização, ou em desacordo com a licença, autorização, projecto, alinhamento, etc.; (8) - Indicar onde as obras estavam a decorrer, Lote n.º do loteamento...., prédio situado na Rua...., n.º, ou face à estrada de...., caminho de...., ou na propriedade rústica.... cita a....; (9) - Dizer o que estava em oposição à legalidade, descrevendo as razões que levaram ao embargo, inclusive dizendo que o motivo foi o descrito na participação de.... sobre que recaiu o Despacho.... ou Ordem de Serviço, participação que anexa ao auto; (10) - Descrever a posição dos trabalhos no momento da notificação da suspensão dos mesmos e do auto de embargo, se o espaço for insuficiente, dizer conforme descrição em anexo; (11) - Identificar o visado, ou visados com nome, estado civil, profissão, naturalidade e residência, e, sempre que possível o Bilhete de Identidade; (12) - Dizer a qualidade, em relação à obra; seja técnico responsável pela direcção técnica da obra e/ou ao titular da licença de construção, e/ou executor da obra (representante da firma); (13) - Referir se houve outra notificação para outro dos presentes dos atrás referidos, ou a qualquer pessoa presente a identificar e relacionada com a obra, sendo certo que qualquer destas notificações será suficiente para obrigar à determinação transmitida; (14) - Identificar as testemunhas que presenciaram a diligência em regra outros agentes da fiscalização; (15) - Espaço para o caso de ter de citar dispositivos do Regulamento Municipal respectivo: (12C) - Espaço para ter de citar os limites da coima, sendo caso de loteamento ou obras de urbanização; (16) - Vai ser assinado, dizer, conforme os casos, pelo(s) embargado(s), pelo funcionário embargante e pelas testemunhas, F.... e F.... atrás identificadas, ou então, pelas testemunhas F.... e F.... atrás identificadas, não o fazendo o(s) embargado(s), por o não desejarem fazer, ou outro motivo; (17) - Assinatura, subscrevendo, do funcionário embargante; (18) - Espaço para referir, caso o embargo seja parcial, qual a parte que fica embargada; (19) - Segundo o n.º 7 do art.º 102.º do Dec.-Lei n.º 555/99: Se as obras forem executadas por pessoa colectiva, o embargo e o respectivo auto são comunicados para a respectiva sede social ou representação em território nacional.

(a) - Veja o modelo n.º 426 (1). (Notificação do industrial de construção acerca do embargo).

ATENÇÃO: O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo(s) notificado(s), ficando o duplicado na posse deste(s). O embargo e respectivo auto são notificados ao requerente ou titular da licença ou autorização ou, quando estas não tenham sido requeridas, ao proprietário do imóvel onde esteja a decorrer a obra e ao empreiteiro, sendo pessoa colectiva (art.º 102.º, n.ºs 6 e 7 do Dec.-Lei 555/99)